LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal que menciona, alterando a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

- Artigo 1º Fica criada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito (SECGAP).
- **Artigo 2º** A Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito (SECGAP), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:
- I coordenar as relações políticas e administrativas entre as unidades da administração e a comunidade;
 - II assessorar o Chefe do Executivo em solenidades oficiais;
- III assistir o Chefe do Executivo nas atividades relativas ao cerimonial em relações públicas;
 - **IV** secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo;
- V atender munícipes e recepcionar os visitantes elaborando a agenda oficial de audiências do Chefe do Executivo;
- **VI –** coordenar a promoção das atividades de atendimento à comunidade e desta, para as atividades de interesse do Município;
- VII utilizar os meios e recursos visando a cooperação e o interrelacionamento da administração com as entidades civis e órgãos de outras esferas governamentais;
- **VIII –** supervisionar o cumprimento dos prazos relativos ao expediente legislativo;
- IX assistir o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições em assuntos de Política e, particularmente, nas relações com o Poder Legislativo;
- X assessorar o Prefeito Municipal na análise política das ações
 Governamentais;
- XI execução de serviços, controle e demais atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.
- **Artigo 3º** A Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito (SECGAP) se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I – Assessoramento Superior

- 1.1. Superintendência de Coordenação Política;
- 1.2. Coordenadoria de Cerimonial e Eventos;



II - Assistência Intermediária

2.1 – Setor de Atendimento ao Público.

Artigo 4º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito (SECGAP), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

 I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal Chefe do Gabinete do Prefeito, símbolo DAS 1;

II - 01 (um) cargo de Superintendente de Coordenação Política, símbolo
 DAS 2;

 III – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, símbolo DAS 4;

IV – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Atendimento ao Público, símbolo DAI 3.

Artigo 5º - Ficam suprimidos os incisos I a VIII do artigo 28; o item 1.4 do inciso I e item 2.4 do inciso II do artigo 29; os incisos V e IX do artigo 30; o item 1.2 do inciso I do artigo 32 e o inciso II do artigo 33, todos da Lei Complementar nº 023 de 10 de dezembro de 2008.

Artigo 6º - O item 1.1 do inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 023 de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 29 - ...

I – Assessoramento Superior

1.1. – Superintendência de Aquisições Governamentais;

• • •

Artigo 7º - O inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30 - ...

I - ...

 II - 01 (um) cargo de Superintendente de Aquisições Governamentais, símbolo DAS 2:

- -

Artigo 8º - Ficam inseridos no artigo 55 da Lei Complementar nº 023, os seguintes incisos:

Artigo 55 - ...

• •

XXV – planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de turismo;

XXVI – formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas ao turismo no âmbito municipal;

Av. Bernadete Santos Leite, 382 - Centro – Jateí/MS CEP: 79.720-000 - FONE/FAX (67) 3465 -1133/1134



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

XXVII – desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao setor de turismo;

XXVIII – incentivar as atividades turísticas no município;

XXIX – promover, isoladamente ou em articulação com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado nacionais ou estrangeiras, ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda.

Artigo 9º - O item 2.3 do inciso II do artigo 56, da Lei Complementar nº 023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 56 - ...

I – ...

II - Assistência Intermediária

2.1 – ...

2.2 – ...

2.3 – Departamento de Fomento ao Turismo;

2.4 – ...

Artigo 10 - O inciso V do artigo 57 da Lei Complementar nº 023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 57 – ...

..

 V - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo, símbolo DAI 1;

. . .

Artigo 11 – As alterações constantes da presente Lei serão parte integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal instituída pela Lei Complementar Municipal nº 023 de 10 de dezembro de 2008.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFIETO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 16 de setembro de 2009.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO

Prefeito Municipal